

**PROJETO DE LEI 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024****EMENDA N° \_\_\_\_\_, DE 2025****(Do Sr. Deputado Mauricio do Vôlei e Outros)**

Aprova o Plano Nacional de Educação  
para o decênio 2024-2034.

**EMENDA**

O *caput* do art. 4º do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A educação nacional visa a garantir que todos os estudantes aprendam satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória educacional, e, para tanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão pautar suas condutas no decênio 2025-2035 a partir dos seguintes objetivos:

....." (N.R.)

**JUSTIFICATIVA**

A nova redação do caput do art. 4º tem como objetivo centralizar o foco da educação nacional na garantia de aprendizagem satisfatória de todos os estudantes, em cada etapa de sua trajetória escolar. Ao definir explicitamente esse propósito como objetivo precípua da educação, o texto busca orientar a formulação e a implementação de políticas públicas para que priorizem resultados efetivos de aprendizagem, assegurando equidade de oportunidades e qualidade no ensino.

Adicionalmente, a mudança valoriza os objetivos gerais da educação nacional como instrumentos para tal fim, indicando que todas as demais metas e ações devem estar alinhadas ao princípio fundamental de garantia do aprendizado. Dessa forma, reforça-se a responsabilidade das instâncias federativas na adoção de estratégias e práticas educacionais que promovam



\* C D 2 5 9 1 8 0 4 6 8 1 0 \*

avanços concretos na formação dos estudantes durante o período de 2025 a 2035

**Dep. Mauricio do Vôlei  
PL-MG**

Apresentação: 19/05/2025 15:18:55.243 - PL261  
EMC 1787/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
**EMC n.1787/2025**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259180468100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio do Vôlei

\* C D 2 5 9 1 8 0 4 6 8 1 0 0 \*